



CÂMARA LEGISLATIVA DO DI

LIDO

Em 25/05/99

Ass. de Plenário

PL 450 /99

**PROJETO DE LEI N.º  
( Do Sr. Deputado Paulo Tadeu )**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 26/05/99

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Inclui a Festa do Padroeiro Santo Inácio de Loyola, de Samambaia, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica incluída a Festa do Padroeiro da Paróquia Santa Inácio de Loyola, de Samambaia, realizada anualmente no mês de julho, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Samambaia, fornecerá toda a infra-estrutura necessária à montagem da festa.

Parágrafo Único. Todo o aparato de segurança e o controle de trânsito necessários à realização da festa ficarão a cargo da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Paróquia Santo Inácio de Loyola foi umas das primeiras fundadas em Samambaia, em 08 de dezembro de 1991. Desde então, tem colaborado de maneira fundamental na construção da sociedade cristã naquela Região Administrativa, principalmente nas quadras de sua atuação.

As festas dos padroeiros, dentre outras, constituem tradição da Igreja Católica Apostólica Romana e são realizadas anualmente nas comunidades em que atua. Essas festas são voltadas para os fiéis leigos e demais membros das comunidades assistidas, quando são arrecadados recursos que financiam as importantes ações sociais da Igreja em todas as localidades.

Há cerca de 8 anos, os paroquianos de Santo Inácio vem homenageando seu padroeiro, sempre no último final de semana do mês de julho, em uma festa que reúne cada vez mais fiéis. Apesar da boa vontade da comunidade freqüentadora daquela Paróquia, grandes dificuldades são ainda encontradas para conseguir-se realizar a festa de seu padroeiro.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 450 / 99 9  
Fla. n.º 01 R 17A

*P. S. C.*

0027 25/05/99 PM 3:40



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim, o presente projeto de lei vem atender reivindicação daqueles paroquianos e, considerando a relevância do trabalho social realizado por aquela Igreja, contamos com a aprovação dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1999.

P-17-11-1001  
Deputado PAULO TADEU

